



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA
EM 17 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 10 de junho de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

PRESIDENTE – Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes, o Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, um cumprimento especial ao Secretário da Fazenda, que está aqui hoje acompanhando esta sessão, Doutor Samuel Kinoshita, Doutor Rogério, toda a equipe da Secretaria da Fazenda. Também quero fazer um cumprimento muito especial a toda a equipe da Diretoria das Contas do Governador, aqui presente, na pessoa da Doutora Renata, que é Diretora das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
Contas do Governador, senhoras e senhores advogados presentes, servidores da casa, cumprimento todos que nos assistem presencialmente e via internet.

Passo aos comunicados da Presidência.

Segunda-feira, 15 de junho, participei da cerimônia de abertura do 9º Conexidades, em Campos do Jordão. O evento tem se destacado como um fórum de debates sobre a gestão pública e inovação no país e acontece durante toda esta semana. Amanhã, terá participação dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar.

Ontem, 16 de junho, este Tribunal promoveu, no Auditório “Genésio de Almeida Moura”, um evento sobre Sustentabilidade e Adaptação Climática, Cidades e Instituições Resilientes. Na ocasião, foi lançado o Painel Clima São Paulo, iniciativa que sistematiza informações sobre como 20 municípios paulistas estão se preparando para enfrentar os impactos das mudanças climáticas, oferecendo um diagnóstico estruturado sobre políticas, instrumentos e ações voltadas à adaptação climática.

Essas 20 cidades foram selecionadas a partir de uma nota técnica do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, em que se analisou vulnerabilidade e exposições.

Nesse Painel tem a análise das 20 cidades, mas há também a possibilidade de outras cidades não selecionadas nessa amostra fazerem um autodiagnóstico nesse questionário.

Convido todos a acessarem o Painel Clima São Paulo.

No dia 18 de junho, das 14h às 16h, este Tribunal promoverá uma capacitação “online”, para servidores da Casa, sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial com o tema “Ania, Desenvolvendo Comandos Eficazes Para Inteligência Artificial”.

Senhores Conselheiros, destaco também que, no dia 12 de junho, foi publicado o Comunicado-SDG nº 28/2026, alertando prefeitos e agentes públicos municipais sobre a necessidade de implementação imediata de políticas e protocolos voltados à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno digital. A orientação tem amparo na Lei nº 15.211/2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, o ECA digital, e no Decreto Federal nº 12.880/2026.

Por fim, informo que, na próxima segunda-feira, 22, será realizado o 8º Encontro do Ciclo de Debates deste Tribunal. Eu e toda a nossa equipe estaremos na Cidade de Salto, na região de Sorocaba, e todos os municípios ali fiscalizados pelo UR-9, de Sorocaba, estão convidados a comparecer no nosso tradicional Ciclo de Debates.

Esses foram os comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Não havendo quem dela queira fazer uso, passemos à análise das Medidas Cautelares, conjuntamente as estaduais e as municipais.

SEÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual e Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012200.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli

Representada: Centro de Referência e Treinamento Aids - Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90041/2026, Processo Administrativo n.º 024.00064061/2026-65, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
aquisição de insumos de enfermagem (fralda descartável e outros), para entrega imediata.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-011651.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Faculdade de Medicina de Bauru - USP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 90006/2026 - FMBRU/USP, Processo SEI n.º 154.00005737/2026-21, que objetiva a contratação eventual de empresa especializada em transporte de passageiros por meio de van executiva para viagens intermunicipais, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) lugares.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012833.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Leonel Nascimento Carvalho Júnior

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2026, Processo Administrativo n.º 27/2026, que objetiva o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em eficiência energética, com redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhado às Diretrizes Federais e Estaduais, para mitigação das mudanças climáticas, fortalecimento da sustentabilidade ambiental e econômica, a fim de atender às demandas dos Municípios Consorciados.

TC-012844.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jaime Fogaça de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2026, Processo n.º 5.877/2026, que objetiva o serviço de transporte de alunos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. [Origem PROT36449].

TC-011731.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wellington Cezar Bezerra Suares

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico SO/n.º 039/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de materiais e insumos para construção civil.

TC-012269.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026 (Processo de Compras n.º 56/2026 - PMDI n.º 5413/2026), que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de módulos de playground (parques infantis).

TC-012330.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leandro Freire Borgo

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2026 (Processo de Compras n.º 56/2026 - PMDI n.º 5413/2026), que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
especializada no fornecimento e instalação de módulos de playground (parques infantis).

TC-012621.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2026, Processo n.º 184.731/2025, que objetiva a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", carcaças de animais de pequeno e médio porte provenientes dos próprios públicos do Município de Piracicaba.

TC-012746.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Whictor Hugo Homem

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2026, Processo n.º 184.731/2025, que objetiva a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", carcaças de animais de pequeno e médio porte provenientes dos próprios públicos do Município de Piracicaba.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011938.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vanessa de Souza Abreu 08977835658

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 137/2025 - Republicação, que objetiva a contratação de empresa especializada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
para locação de software integrado de gestão voltado para a administração pública municipal, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP.

TC-012098.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, Processo n.º 045/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município de Capela do Alto/SP.

TC-012259.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, Processo n.º 045/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município de Capela do Alto/SP.

TC-012270.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 137/2025 - Republicação, que objetiva a contratação de empresa especializada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
para locação de software integrado de gestão voltado para a administração pública municipal, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP.

TC-012546.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aluísio Einir Peres

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2026, Processo Administrativo nº 260506062976100/2026, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de coleta de resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde dos setores público e comercial (RSS), inclusive transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, pelo período de 60 (sessenta) meses. Obs: Origem Prot 36383.

TC-012584.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Eldorado

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 0262026 do Pregão Presencial n.º 005/2026, Processo n.º 113/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, compreendendo serviços de roçada manual e mecanizada, poda e supressão de espécies arbóreas, pintura de meio-fio, execução de sinalização horizontal viária e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades do Município de Eldorado/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-012745.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 03/2026, Processo nº 20863/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Transporte Escolar no Município de Ribeirão Grande/SP.

TC-012803.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2026, Processo n.º 130/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de licença de sistema informatizado de informática (Software) por prazo determinado, abrangendo implantação, conversão, hospedagem em nuvem, manutenção, suporte técnico e treinamento de sistema de gestão em saúde web.

TC-011514.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Yuri Alagues Bendo

Representada: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 048/2026 do Pregão Eletrônico n.º 045/2026, Processo n.º 083/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão da educação, abrangendo instalação, conversão, importação e treinamento - sistema de educação web, para a Secretaria de Educação do Município de Valentim Gentil/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011970.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 029/2026, Processo n.º 450/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de profissionais de apoio escolar - atividades escolares, para fins de mediação escolar voltada ao apoio à execução das atividades e na comunicação e interação social dentro do ambiente escolar, aos estudantes da rede municipal de ensino que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

TC-012459.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 65/2026, processo administrativo nº 5.954/2026 (Pregão Eletrônico nº 90065/2026-000 no Compras.gov.br - UASG 987225), promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de estudantes e assistidos com deficiência, mediante a utilização de 02 (duas) vans adaptadas, com condutor, monitor e combustível por conta da contratada, pelo período de 243 (duzentos e quarenta e três) dias letivos, pelo critério de menor preço, modo de disputa aberto, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, no valor total estimado de R\$ 1.008.399,51, com sessão pública designada para 12 de junho de 2026, às 09h00.

TC-012562.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar de suspensão contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026, Processo Administrativo nº 3349/2026, (Edital nº 39/2026), que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, incluindo a locação de equipamentos novos (primeiro uso), instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças e componentes) e fornecimento contínuo de suprimentos (toners, cilindros e demais peças de desgaste), exceto papel e bobina.

TC-012568.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: NB Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2026, Processo Administrativo n.º 1.706/2026, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de 20.000 (vinte mil) cestas básicas para atendimento na concessão de benefícios aos munícipes por meio da Proteção Social Básica, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

TC-011805.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anézio Vieira da Silva Júnior

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Assunto: Representação em face do edital de Credenciamento Público nº 001/2026, Processo Administrativo nº 1978/2026, que tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos, festivos e comemorativos a serem realizados em Praças e Espaços Públicos do Município, mediante Autorização Prévia da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 Meses. [Origem PROT36185]

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-012264.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 020/2026 do Pregão Presencial n.º 019/2026, Processo Administrativo n.º 567/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada visando a seleção de proposta para o fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em conformidade com a legislação vigente, e os anexos deste edital licitatório, para atender ao programa de alimentação escolar nas creches e escolas no Município de Vargem/SP.

TC-012457.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2026, Processo Administrativo n.º 6199/2026, que objetiva a contratação de serviços de contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção dos dados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-012498.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mais Câmara, Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 00111/2026, Processo nº 3516200.410.00016624/2026-13, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de software como serviço (SAAS), na modalidade nuvem, para gestão integrada da arrecadação municipal e dívida ativa.

TC-012505.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

TC-012641.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

TC-012652.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo Administrativo nº 6199/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sumaré, que tem como finalidade a "contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo serviços de customização, atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção de dados".

TC-012689.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo nº 6199/2026, objetivando serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluído ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção de dados, pelo menor preço global.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-012714.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo nº 6199/2026, objetivando serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluído ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção de dados, pelo menor preço global.

TC-012721.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 0629/2026, (Edital nº 033/2026), que tem por objeto o "Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de material escolar, educação infantil, educação fundamental I (1º ao 5º anos) II (6º ao 9 anos) para atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino de Elias Fausto para o ano letivo de 2026".

TC-012881.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 00057/2026 do Pregão Eletrônico n.º 00041/2026, Processo n.º 00042/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão de receitas própria e de transferência, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e provimento de infraestrutura em nuvem, para atender as necessidades do Município de Itapira, em atendimento ao Sistema Nacional da NFS-E e às normas da Reforma Tributária sobre o Consumo (Lei Complementar n.º 214/2025).

TC-012888.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2.026 (Processo nº 06.236/2.026), promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com veículos, motoristas e monitores/cuidadores.

TC-011872.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Associação Brasileira dos Organizadores de Rodeios Eventos Comerciais e Agropecuários - Abreca

Representada: Prefeitura Municipal de Rubiácea

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, (Edital do Processo nº 019/2026), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução e organização da "15ª festa do Peão de Rubiácea", que acontecerá nos dias 30, 31 de julho e 1º de agosto de 2026.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-012167.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: R. A. Silvestrini dos Santos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Administrativo nº 1476/2026, Processo Licitatório nº 17/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Cedral/SP, tendo por objeto o Registro de Preços de prestação de serviços de empresa de dedetização e desratização a serem executados nos prédios públicos e demais áreas urbanas do Município de Cedral.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012818.989.26-1

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 02/2026, Processo Administrativo nº 0059/2026, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e prestação de serviços de engenharia para modernização da Iluminação Pública e implantação de infraestrutura de "Smart Cities".

TC-012903.989.26-7

Representante: Murilo Garcia Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 0059/2026, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e prestação de serviços de engenharia para modernização da Iluminação Pública e implantação de infraestrutura de Smart Cities.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012863.989.26-5

Representante: Caroline de Souza Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-205/2026, Processo n.º 10343/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

TC-012875.989.26-1

Representante: CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-205/2026, Processo n.º 10343/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

TC-012070.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Saldaris Consultoria e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Salto de Pirapora

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Aviso de Contratação Direta nº 12/2026, promovido pela Câmara Municipal de Salto de Pirapora, objetivando a contratação direta de serviços de implantação e locação de licença de uso de web software para gestão de relacionamento com munícipe e gestão de demandas do gabinete, com até 09 usuários, incluindo suporte, manutenção e treinamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-012302.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Zanin & Simões Engenharia e Construtora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Areias

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da condução da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço global, promovido pelas Prefeitura Municipal de Areias, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, em terreno localizado na Rua Joaquim Vitorino Magalhães, Centro, Areias/SP, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

TC-012526.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2026, Processo n.º 108/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das demais Secretarias.

TC-012802.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ARS Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, do tipo menor preço global, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Juquitiba, objetivando a prestação de serviços e obras de projeto de pavimentação asfáltica na Rua Professor Jorge Nino Soares, no Bairro Justino, no Município.

TC-008332.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jéssica Alves da Silva Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Presencial nº 04/2026, com vistas à contratação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos pesados para atender as SMIUO e SMSUT da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP, através de Ata de Registro de Preços.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-012840.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vanderléia de Camargo Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2026, Processo n.º 6.199/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão logística e operacionalização do almoxarifado central da saúde, com fornecimento de medicamentos, materiais de enfermagem, odontológicos e correlatos de saúde, compreendendo o recebimento, armazenamento, controle de estoque, separação, embalagem, distribuição e entrega dos insumos às unidades de saúde do Município de Cordeirópolis-SP, incluindo a disponibilização, implantação, licenciamento e operação de sistema informatizado de gestão logística e farmacêutica.

TC-011481.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Representante: Terra Plana - Locação e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Administrativo nº 100/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como varrição manual de vias e logradouros públicos.

TC-011815.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Administrativo nº 33/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A" (A1, A2, A3, A4 e A5), "B" e "E", para atender os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu.

TC-012012.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0030/2026, Edital nº 0031/2026, promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, integralmente operado em ambiente de computação em nuvem, com acesso 100% online e usuários ilimitados, abrangendo os serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação, suporte técnico,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
manutenção e provimento de datacenter, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Câmara Municipal de Paraibuna, Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva e Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos das esferas Estadual e Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009663.989.26-7

Embargante: Gomaq Máquinas Para Escritório Limitada

Assunto: Embargos de Declaração para sanar vício de omissão identificado no v. Acórdão e em seu voto condutor (eventos 34.3 e 40.1), requerendo sua integração.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração ora examinados e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007772.989.26-5

Representante: PGV Terraplenagem E Gerenciamento de Resíduos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 47054/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

TC-007881.989.26-3

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 47054/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

TC-007945.989.26-7

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 47054/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações subscritas por PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda., Rodolfo Roberto Prado e Urban Serviços e Transportes Ltda., determinando-se à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que revise a redação do Edital **da Concorrência n.º 90002/2026**, a fim de promover as retificações elencadas no referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado os Representantes e a Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Guarujá, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, com a incorporação de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008449.989.26-8

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 1855/25, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de softwares, com atualizações que assegurem alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão de dados, implantação e treinamento, visando atender às necessidades dos poderes Executivo e Legislativo daquele município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por Kelvin José de Oliveira Souza, determinando que a **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra** se digne a realizar ampla revisão do Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Alertou, ainda, à Prefeitura para que, doravante, atente fielmente às determinações desta E. Corte de Contas, juntando cópia do edital quando assim requerido.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura São Joaquim da Barra, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009670.989.26-8

Representante: ARS Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 11/2026 da Concorrência Pública n.º 90004/26, Processo Administrativo n.º 21.974/25, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em vias do Bairro Jardim Coqueiro - Secretaria Municipal de Obras.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por ARS Construções e Serviços Ltda., determinando que a **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba** se digne a realizar ampla revisão do edital da **Concorrência Pública n.º 90004/26**, com a finalidade de excluir a especificação de comprovação, nos atestados, de expertise na execução do serviço em “até 3% de CAP” – Cimento Asfáltico de Petróleo.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-011085.989.26-7

Representante: Norte e Sul Log Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Este Agravo (TC-010490.989.26-6) contesta o arquivamento de denúncia sobre graves irregularidades no Contrato nº 055/2026 da Prefeitura de Araçatuba (R\$ 27,8 milhões). A decisão recorrida alegou reiteração de processos anteriores, mas a recorrente demonstra a distinção de objetos: os feitos precedentes focavam no edital, enquanto a denúncia atual ataca a fraude na habilitação e execução contratual. Os atestados técnicos da vencedora são apócrifos (sem assinaturas), omissos quanto a referências de contratos/editais e declaram experiência (20 anos) incompatível com a existência real da empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
no CNPJ (10 anos) - vício insanável conforme Súmula 645 do STJ. É ressaltado que um dos atestados inválidos foi emitido pela própria Prefeitura, sem conferência básica. O recurso, tempestivo conforme Despacho nº 161848, requer a reforma do arquivamento, o processamento da denúncia e medida cautelar para suspender imediatamente o contrato e os pagamentos, evitando dano contínuo ao erário.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Norte e Sul Log Transportes Ltda. e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009109.989.26-9

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo Administrativo nº 5674/2026, que tem como finalidade o registro de preço para futura aquisição de livros de literatura paradidáticos para alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Itu** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 12/2026**, reformule o orçamento estimativo de modo a garantir a compatibilidade com os preços de mercado e exclua a exigência de apresentação de plano de recuperação judicial e extrajudicial homologados e em pleno vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, que, após reformulação do edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-010673.989.26-5

Representante: Comercial Premium Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 15/2026, Processo Administrativo nº P. 3033/2026, (Edital de Licitação nº 16/2026), que tem por objeto a aquisição de frutas por meio de Registro de Preços para atender a Rede Municipal de Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Ibiúna** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 15/2026**, exclua dos requisitos de qualificação técnica a exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional na ANVISA (Agência de Vigilância Sanitária) e de registro ou Cadastro Geral de Classificação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA), em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e no artigo 22,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
§2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, diante da violação ao comando do §2º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21 e do inciso I do artigo 219-E do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolher proposição do Ministério Público de Contas e aplicar aos Senhores Sebastiao Latarulo - Secretário Municipal de Educação; e Mario Pires de Oliveira Filho – Prefeito de Ibiúna, multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, notificando-se, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a pagar dentro de 30 (trinta) dias.

Consignou, ainda, que, decorrido o prazo, na hipótese de não recolhimento da multa aplicada, confirmado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças deste E. Tribunal, providencie o Cartório as medidas e encaminhamentos necessários com vistas à inscrição em dívida ativa e execução do crédito, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-009983.989.26-0

Recorrentes: Alberto Pereira Mourão, Prefeito do Município de Praia Grande, e Marcelino Santos Gomes, Secretário Municipal de Trânsito de Praia Grande.

Em Apreciação: Pedido de Reconsideração interposto em 29/04/2026, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 06/04/2026, que decidiu pela procedência parcial das representações de Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório, Libel Gestão de Guarda e Transporte de Veículos Ltda, Ivani Ferreira dos Santos e Partner Gestão Inteligente em face do edital da Concorrência nº 002/2025, processo administrativo nº 19.607/2024-D, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de Praia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
Grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões e aplicou aos Recorrentes, com fundamento no artigo 104, inciso II e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e no artigo 22, §2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, multas individuais no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, em razão do comprovado descumprimento de determinações desta Corte, contidas no julgamento dos TCs-008738.989.25-0 e 009077.989.25-9; da inobservância a preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e de falhas estruturais na fase preparatória da licitação.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de confirmar integralmente os fundamentos da decisão recorrida.

TC-010610.989.26-1

Agravante: André Vinícius Martins Lara.

Interessada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Agravo interposto contra decisão publicada no DOE de 04/05/2026, que indeferiu, nos autos dos TCs-009759.989.26-2 e 008924.989.26-3, o requerimento de medida cautelar de suspensão do Pregão eletrônico nº 008/2026, processo nº 8.072/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual registro de preços para a aquisição de playgrounds ecológicos, a serem instalados em unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, e determinou o arquivamento dos Expedientes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
no voto do Relator, inserido aos autos, verificada a perda superveniente de objeto, determinou a extinção do presente feito, sem julgamento de mérito.

TC-010851.989.26-9

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Trata-se de Agravo contra decisão proferida no âmbito da análise da denúncia formulada em face do Pregão Eletrônico nº 20/2026, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar à Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-008219.989.26-6

Representante: Jefferson Sérgio Calixto

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico Prodesp nº 90004/2026, cujo objeto trata da "Operacionalização do Acordo HCL PRO.00.8491, para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia HCL".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela improcedência da representação formulada, com as recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008117.989.26-9

Representante: Assosaúde - Associação de Serviços de Assistência a Saúde e Desenvolvimento Social

Representada: Prefeitura Municipal de Embaúba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 006/2026 do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo Licitatório n.º 012/2026, Processo Administrativo n.º 012/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, no regime de plantão de vinte horas (atendimento médico ininterrupto) de forma complementar à rede municipal de saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela procedência da representação, com determinação à **Prefeitura Municipal de Embaúba** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, adote as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-008820.989.26-7

Representante: Fabrício Bolzan de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico SO/n.º 023/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos, ferramentas e peças, destinados aos serviços de operação, zeladoria e manutenção de reservatório de contenção de cheias, em regime de 24 horas, dotado de bombas e comportas segmentadas eletromecânicas, localizado na Avenida Lourival Marques dos Santos - Jardim Berval.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, devendo à **Prefeitura Municipal de Barueri**, caso permaneça o interesse público em dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico SO/n.º 023/2026**, adotar as medidas corretivas nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-009766.989.26-3

Representante: A & EM Assessoria e Engenharia do Movimento S/S

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 133/2025 da Concorrência Pública n.º 3/2025, Processo n.º 63.194/2024, que objetiva a exploração e prestação do serviço de transporte de passageiros por modo coletivo urbano no Município de Bauru no Lote 01.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação formulada por A&EM – Assessoria e Engenharia do Movimento S/S, para determinar à **Prefeitura Municipal de Bauru** que se abstenha de prosseguir com a **Concorrência Pública nº 03/2025** nos moldes do edital atualmente disponibilizado.

Consignou, outrossim, que, caso persista o interesse na contratação, deverá a Administração promover a revisão integral e a harmonização formal do instrumento convocatório e de todos os seus anexos, especialmente quanto à tarifa de remuneração, ao estudo de viabilidade econômico-financeira, à data-base das premissas, ao dimensionamento da frota, à reserva técnica, aos investimentos, à garagem e ao cronograma de implantação dos veículos com ar-condicionado, devendo, ainda, republicar o edital devidamente saneado, com reabertura integral do prazo para apresentação de propostas, assegurando que a versão disponibilizada aos interessados corresponda, de modo completo e inequívoco, à modelagem efetivamente pretendida.

Recomendou, outrossim, que, na revisão do instrumento, a Municipalidade reavalie a referência ao artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, em cláusula relativa à vigência e eventual prorrogação do negócio jurídico, à luz do regime jurídico próprio das concessões de serviço público, bem como adéque a redação da cláusula de participação, especialmente na parte em que admite,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
genericamente, “pessoa física e jurídica”, considerando a natureza empresarial, continuada e estruturalmente complexa do objeto lícito.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-009984.989.26-9

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação contra o Edital de Pré-Qualificação da Prefeitura de Piracicaba nº 02/2026, aberto em 01/04/2026, para contratação de empresa especializada para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que, antes de dar prosseguimento ao **Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 02/2026** ou a qualquer licitação dele decorrente, adote as medidas corretivas nos termos consignados no referido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008743.989.26-1

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025, do tipo menor preço global por lote, promovido pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de calçados escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados.

TC-008912.989.26-6

Representante: Spartan Comércio Ltda

Representada: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025, do tipo menor preço global por lote, promovido pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de calçados escolares para os alunos das Redes Públicas de Ensino dos municípios consorciados.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedentes as impugnações, determinando ao **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam** que adote as medidas corretivas no edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2025** discriminadas no referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-009781.989.26-4

Representante: Diogo Vinícius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 107/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação com fornecimento de equipamentos e demais insumos para implantação de sistema de comunicação digital e sinalizador giroflex.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando, por conseguinte, que a **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, caso pretenda prosseguir com o **edital do Pregão Eletrônico nº 107/2025**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação do processo constante da ordem do dia da seção estadual, contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2025. Após prolação do relatório e voto, houve a suspensão da sessão, sendo os trabalhos reabertos às quatorze horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

01 TC-003870.989.25-8

Assunto: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2025 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

Interessado: Governador do Estado de São Paulo.

Responsável: Tarcísio de Freitas.

Procuradora-Geral de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra.

Procurador-Chefe da Fazenda Estadual: Denis Dela Vedova Gomes.

Procuradores da Fazenda Estadual: João Carlos Pietropaolo, Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Acompanham: TC-004528.989.25-4, TC-004529.989.25-3, TC-004531.989.25-9, TC-004533.989.25-7, TC-012025.989.25-2, TC-020736.989.25-2, TC-020738.989.25-0, TC-020748.989.25-8, TC-020756.989.25-7.

Referenciados: TC-005295.989.25-5, TC-014961.989.25-8, TC-014962.989.25-7, TC-014965.989.25-4, TC-014958.989.25-3, TC-014963.989.25-6, TC-015055.989.25-5, TC-015903.989.25-9 e TC-020858.989.25-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, após as respectivas sustentações orais do Procurador-Chefe da Fazenda, Denis Dela Vedova Gomes, e da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, em consonância com o voto e parecer do Relator e as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, e, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, em conformidade com o disposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
no artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, e nos artigos 2, inciso I, e 23 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2025, com ressalvas nos itens Demonstrações Contábeis, Renúncia de Receitas e Gestão Previdenciária, com determinações correlatas, sem prejuízo de outras determinações e recomendações constantes do voto e parecer mencionados, abaixo discriminadas.

As manifestações exaradas na oportunidade constarão, na íntegra, das **respectivas notas taquigráficas** e serão inseridas ao correspondente processo eletrônico, após revisão dos Senhores Oradores.

1. Determinações decorrentes das ressalvas:

1.1. Demonstrações contábeis

1.1.1. Ao Governo do Estado de São Paulo:

1.1.1.1. Elabore, apresente e publique, no prazo de 90 dias, plano de ação, acompanhado de cronograma de implementação das medidas necessárias à regularização de sua escrituração contábil, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF), oportunidade (art. 6º da Resolução CFC 750/93) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

1.2. Benefícios fiscais e renúncia de receitas

1.2.1. Ao Governo do Estado de São Paulo:

1.2.1.1. Somente conceda benefícios fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo ao disposto em seu artigo 14;

1.2.2. À Secretaria da Fazenda e Planejamento:

1.2.2.1. Apresente todos os dados sobre as renúncias de receitas fruídas por pessoas jurídicas, expandindo a publicação em transparência ativa dos microdados nominativos (por CNPJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno base) para a totalidade das modalidades de benefícios do ICMS, incluindo Isenções e Reduções de Base de Cálculo e Créditos Outorgados, independentemente do quantitativo de contribuintes no setor, em atendimento aos artigos 198, §3º, IV, do Código Tributário Nacional, e 48, §1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e aos preceitos de transparência da Constituição Federal (artigos 5º, XXXIII, 37, 163-A e 165, §6º), Lei de Acesso à Informação (artigos 3º e 7º, VI) e Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48);

1.2.2.2. Abstenha-se de utilizar “Transferência de Sigilo” na remessa de informações e bases de dados a este Tribunal, bem como de classificar os respectivos processos eletrônicos com nível de restrição quando os dados estiverem sujeitos às regras de transparência ativa (198, §3º, IV, do CTN, e 48, §1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal); e

1.2.2.3. Elabore, apresente e publique, no prazo de 90 dias, um novo plano de ação, compatível com as novas obrigações legais decorrentes tanto da reforma tributária quanto da norma acrescida à LRF. O plano de ação deverá conter descrição das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com a indicação clara de objetivos, metas, responsabilidades e cronograma aplicável, bem como detalhando ações para o cumprimento das determinações e recomendações ora endereçadas ao Governo do Estado e à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

1.3. Gestão Previdenciária

1.3.1. À SPPREV:

1.3.1.1. Elabore, apresente e publique, no prazo de 90 dias, plano de ação, acompanhado de cronograma de implementação das medidas anunciadas para mitigação do déficit financeiro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
atuarial, notadamente no que concerne ao plano de
amortização, em conformidade com o artigo 55 da Portaria MTP
nº 1.467/2022.

2. Demais determinações

2.1. Fundeb

2.1.1. Ao Governo do Estado de São Paulo:

- 2.1.1.1. Comprove a utilização da parcela diferida do Fundeb, no valor de R\$ 107.684 mil, até o encerramento do exercício de 2026;
- 2.1.1.2. Comprove o pagamento das despesas custeadas com recursos do Fundeb e inscritas em restos a pagar não processados (RPNP), referentes a 2024 (R\$ 42.778 mil) e 2025 (R\$ 57.586 mil), até o encerramento do exercício de 2026;
- 2.1.1.3. Na prestação de contas do exercício de 2026, comprove a aplicação de R\$ 221 mil vinculados ao Fundeb recebido em 2024.

2.2. Saúde

2.2.1. À Secretaria de Estado da Saúde:

- 2.2.1.1. Com o apoio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, constitua o Fundo Estadual de Saúde (Fundes) em unidade gestora dos recursos, com uso vinculado à Unidade Orçamentária Fundes, e promova a execução orçamentária e financeira dos recursos do SUS por esta unidade gestora, conforme exigido pelo art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012;
- 2.2.1.2. Formalize documento jurídico entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as demais Secretarias e entidades da administração indireta, vinculando-o à coordenação e ao cumprimento de objetivos e metas da SES quando da utilização de recursos oriundos do Fundes, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
204/1978, inclusive para caracterizar a responsabilidade específica da SES para fins apuração da aplicação dos recursos mínimos em ASPS.

3. Recomendações

3.1. Ao Governo do Estado de São Paulo:

3.1.1. Emendas parlamentares

- 3.1.1.1. Aprimore o portal de transparência estadual de forma a disponibilizar, ao menos, o mesmo nível de detalhamento informacional do portal de transparência federal (e do Transferegov) para emendas parlamentares estaduais;
- 3.1.1.2. Providencie o repasse dos rendimentos bancários auferidos durante o período em que os recursos de emendas parlamentares federais permaneceram na Conta Única do Tesouro (BB, agência 1897, c/c 1300001) para conta específica da respectiva emenda.

3.1.2. Parcerias Público-Privadas e o Programa Estadual de Desestatização

- 3.1.2.1. Disponibilize ao TCE-SP atas das reuniões semestrais conjuntas das Comissões de Economia e Planejamento, de Serviços e Obras Públicas e de Fiscalização e Controle, realizadas na Alesp com a presença do Presidente do Conselho Gestor e o Secretário de Economia e Planejamento, para prestar esclarecimentos sobre as atividades do Conselho Gestor e apresentar resultados auferidos com as parcerias, em atendimento ao art. 4º, III d, das Instruções do TCE-SP nº 01/2024 e previsão no § 10 do art. 3º, da Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004.
- 3.1.2.2. Realize reuniões semestrais entre o Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, o Secretário de Fazenda e Planejamento e as Comissões Legislativas de Economia e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
Planejamento, de Serviços e Obras Públicas e de Fiscalização e Controle, prestar esclarecimentos sobre as atividades do Conselho e apresentar os resultados das parcerias, em atendimento ao § 10 do art. 3º da Lei Estadual nº 11.688/2004. Disponibilize as atas dessas reuniões ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme art. 4º, III d, das Instruções TCESP nº 01/2024.

- 3.1.2.3. Mantenha atualizada a Plataforma Digital de Parcerias, incluindo as atas do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

3.1.3. Gestão previdenciária

- 3.1.3.1. Adote medidas para a avaliação e implementação de estratégias de gestão passiva e ativa voltadas ao reequilíbrio do Sistema de Proteção Social dos Militares, observando-se os limites de competência determinados pela Lei Federal nº 13.954/2019 e pelo Tema 1.177 do STF
- 3.1.3.2. Providencie a regularização administrativa dos critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade, considerando a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária – Pró-Regularidade RPPS, instituído pelo Ministério da Previdência Social em 2025 com fundamento na Emenda Constitucional nº 136/2025.

3.1.4. Ensino

- 3.1.4.1. Deixe de considerar, dentre as despesas aplicadas em MDE, os valores destinados ao Programa Bolsa Permanência e à parcela de gratuidade de transporte estudantil executada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos;
- 3.1.4.2. Mantenha atualizados os percentuais de dedução do ressarcimento de gratuidade de transporte aos alunos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
originários de escolas municipais, federais e particulares, em
relação ao período do Anexo 8 do RREO;

3.1.4.3. Revise e readeque as regras de apuração do desempenho anual dos indicadores de resultado 5454 e 5536, relacionados ao PDDE Paulista, no âmbito do Programa 815 - Gestão Institucional da Secretaria da Educação e Ação 2506 - Fortalecimento da Autogestão Escolar com Participação da Comunidade, e aprimore os mecanismos de planejamento, transparência, monitoramento e prestação de contas relacionados ao programa.

3.1.5. Auditoria operacional: Impactos da Tabela SUS Paulista em oncologia e avaliação sobre a organização e funcionamento da rede oncológica no Estado de São Paulo

3.1.5.1. Regule a Lei Estadual nº 17.292 de 13/10/2020, que instituiu a Política Estadual de Cuidados Paliativos, conforme exigência de seu artigo 6º.

3.1.6. Auditoria Operacional Coordenada na Primeira Infância – ênfase na visita domiciliar

3.1.6.1. Promova ações que incentivem atuação mais ativa do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, por meio de reuniões mais frequentes, com a participação de representantes de todas as áreas envolvidas, definindo claramente suas atribuições, responsabilidades e periodicidade das reuniões, garantindo seu atendimento e acesso a informações atualizadas e relevantes para a tomada de decisões;

3.1.6.2. Elabore e dissemine manuais de procedimentos que detalhem os protocolos de execução e supervisão técnica das visitas domiciliares, realizando treinamentos periódicos para garantir que todos os profissionais estejam familiarizados com os protocolos estabelecidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 3.1.6.3. Realize levantamento das necessidades de pessoal e estruturar as equipes de acordo com a demanda, garantindo a contratação de profissionais qualificados, desenvolvendo mecanismos que incentivem a permanência e diminuam a rotatividade, e proporcionando a distribuição equitativa das equipes nos territórios atendidos;
- 3.1.6.4. Utilize sistema informatizado de coleta e tratamento de dados que permita o registro em tempo real das informações obtidas durante as visitas domiciliares, e instituir a produção regular de relatórios de monitoramento que incluam análises qualitativas e quantitativas das ações realizadas.

3.2.À Secretaria da Fazenda e Planejamento:

3.2.1. Planejamento e Orçamento

- 3.2.1.1. Verifique o risco de descontinuidade no acompanhamento das ações governamentais diante de alterações no PPA 2024–2027, especialmente no que se refere a mudanças no escopo dos programas e em seus respectivos indicadores, bem como defina indicadores e metodologias de mensuração capazes de manter a coerência entre execução física e financeira das ações governamentais;
- 3.2.1.2. Atenda ao princípio da exclusividade orçamentária, excluindo do projeto de LOA as reprogramações de metas fiscais, bem como deixando e prever na LDO essa possibilidade de reprogramação com base na LOA, em atendimento ao artigo 165, §8º, da Constituição Federal;
- 3.2.1.3. Dê transparência e publicidade às alterações orçamentárias efetuadas por créditos automáticos e reprogramações entre elementos;
- 3.2.1.4. Diante da iminência de descumprimento das metas de resultado primário, priorize medidas de limitação de empenho e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
movimentação financeira previstas na LRF, em vez de reprogramar metas fiscais;

- 3.2.1.5. Adote medidas para assegurar integridade e fidedignidade do Anexo de Riscos Fiscais, conforme diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais e do Art. 4º, § 3º da LRF, de modo a contemplar a inclusão de todos os passivos contingentes incluindo avais, garantias concedidas e riscos de restituições tributárias — e a indicação das providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

3.2.2. Demonstrações contábeis

- 3.2.2.1. Institua rotinas mensais de conciliação e revisão dos registros, com regularização de inconsistências e eliminação de saldos indevidos;
- 3.2.2.2. Revise os roteiros contábeis, assegurando o adequado registro pelo regime de competência, com individualização dos lançamentos e constituição de provisões e ajustes para perdas, inclusive para a conta de ITCMD;
- 3.2.2.3. Implemente sistemas integrados, em substituição a controles manuais, garantindo maior confiabilidade, rastreabilidade e automatização das informações;
- 3.2.2.4. Realize inventários físicos, conciliações periódicas e implantação de sistema estruturado de controle de estoques, imobilizado e investimentos, corrigindo superavaliações e inconsistências;
- 3.2.2.5. Aperfeiçoe a integração entre órgãos e sistemas de dívida ativa e precatórios, incluindo seus controles analíticos, as metodologias de mensuração e o registro tempestivo das operações;
- 3.2.2.6. Controle adequadamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias, integrando os sistemas de pessoal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
possibilitando o registro por competência e a constituição de provisões relevantes;

- 3.2.2.7. Efetue a mensuração e reconhecimento de passivos atualmente não contabilizados, como créditos de ICMS e ICMS-ST;
- 3.2.2.8. Aperfeiçoe as Notas Explicativas, garantindo transparência, detalhamento e aderência às normas contábeis, além de permitir melhor compreensão da situação patrimonial e fiscal;
- 3.2.2.9. Envide esforços para corrigir e aprimorar as recomendações constantes do relatório de auditoria financeira que instrui o presente Parecer;
- 3.2.2.10. Revise os saldos financeiros entre os exercícios, elucidando possíveis divergências nas Notas Explicativas, além de se atentar às corretas classificações contábeis de seus lançamentos;
- 3.2.2.11. Proceda ao registro das restituições de valores arrecadados indevidamente ou em montante superior ao devido, bem como das retificações e dos descontos incidentes sobre a receita orçamentária, mediante dedução da respectiva natureza de receita, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- 3.2.2.12. Aperfeiçoe os critérios de estimação da receita orçamentária, de modo a evitar superestimações, promovendo a compatibilização entre receita prevista e despesa autorizada, em estrita observância aos princípios do equilíbrio e da responsabilidade fiscal;
- 3.2.2.13. Adote providências para o adequado reconhecimento das despesas no exercício de ocorrência do fato gerador, com especial atenção à folha de pagamento, coibindo a prática



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
recorrente de inscrição de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA);

3.2.2.14. Adeque os registros contábeis às normas do MCASP e do MDF, com a utilização sistemática de contas redutoras de receita para transferências constitucionais (especialmente ICMS e IPVA), restituições, descontos e retificações, vedando o registro indevido como despesa.

3.2.3. Siafic

3.2.3.1. Mantenha à disposição do TCESP documentos de suporte e resumo sintético para comprovar os registros contábeis relacionados à folha de pagamento;

3.2.3.2. Promova, com prioridade, as ações necessárias para implantação de Siafic (Sigef-SP) em 2027, atendendo aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020; e

3.2.3.3. Divulgue, em meio eletrônico de acesso público, a versão atualizada do Plano de Ação publicado em 26/03/2024 em cumprimento ao art.18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

3.2.4. Dívida ativa:

3.2.4.1. Promova a revisão dos parâmetros técnicos da metodologia de ajuste para perdas (impairment) da Dívida Ativa, assegurando que as premissas de recuperabilidade possuam aderência ao histórico real de arrecadação.

3.2.5. Processo Administrativo Tributário (fiscalização operacional):

3.2.5.1. Desenvolva instrumentos de controle que permitam acompanhar o cumprimento do prazo de 360 dias para proferimento de decisão sobre petições, impugnações, defesas ou recursos administrativos;

3.2.5.2. Elabore estudo técnico para identificar todas as etapas cujo período de tramitação impossibilitam o cumprimento do prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
normativo de 360 dias e implemente medidas para agilizar essas etapas;

- 3.2.5.3. Estabeleça prazo inferior ao período de relatoria para devolução de processos por motivo de foro íntimo e demais autodeclarações de impedimento, assegurando sua rápida redistribuição, de modo a evitar atrasos na tramitação; e
- 3.2.5.4. Estabeleça rotina periódica para distribuição dos Pedidos de Retificação de Julgados.

3.2.6. Acompanhamento da Gestão Fiscal – LRF

- 3.2.6.1. Aprimore a metodologia para estabelecimento das metas fiscais a fim de reduzir discrepâncias nas metas reprogramadas;
- 3.2.6.2. Analise os resultados fiscais em comparação com as metas inicialmente previstas na LDO do exercício;
- 3.2.6.3. Apresente justificativas ou correção dos valores e, se necessário, a republicação do Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2025 devidamente corrigidos, quanto à diferença identificada em Outra Receitas Financeiras (R\$ 18.230 mil);
- 3.2.6.4. Apresente detalhamento, em notas explicativas, quanto à pendência da conta “Outros Ajustes” (de R\$ 3.476.075 mil) do cálculo da DCL abaixo da linha ajustado;
- 3.2.6.5. Apresente justificativas ou correção dos valores e, se necessário, a republicação do Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2025 devidamente corrigidos, quanto às diferenças nas receitas e despesas dos Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;
- 3.2.6.6. Apresente justificativas ou correção dos valores e, se necessário, a republicação do Anexo 1 do RGF do 3º quadrimestre de 2025 devidamente corrigidos, quanto às



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
diferenças identificadas entre os valores informados pelo
Governo do Estado e os apurados com base no Sigeo;

3.2.6.7. Cuide para que as despesas com inativos de outros poderes, excluídas da despesa bruta do Executivo, sejam consideradas no demonstrativo consolidado (Anexo 1 do RGF) na mesma proporção em que foram subtraídas da despesa bruta do Executivo, conforme detalhado em Nota Explicativa do Anexo 1 do RGF;

3.2.6.8. Adote medidas efetivas para contenção da relação entre despesas e receitas correntes, que vem superando 85% (limite de segurança estipulado pelo §1º do art. 167-A da CF) desde 2024, tendo atingido 92,43% no último bimestre do exercício, evitando-se a superação do teto de 95%, previsto pela constituição federal, bem como atentando para o alerta previsto no art. 49, §1º da LDO 2025 (90%).

3.2.7. Parcerias Público-Privadas e o Programa Estadual de Desestatização

3.2.7.1. Faça constar em notas explicativas os esclarecimentos necessários ao entendimento dos lançamentos correspondentes às parcerias público-privadas, assegurando que o reconhecimento de provisões e garantias estejam devidamente fundamentados e refletidos de forma coerente nos diversos demonstrativos, com a devida explanação nas notas explicativas.

3.2.8. Gestão de pessoal

3.2.8.1. Dê continuidade às medidas para reduzir a dependência de professores temporários e reforçar o quadro docente, de modo que o índice de profissionais do magistério sem cargo efetivo restrinja-se a, no máximo, 30% de professores temporários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
conforme previsto no Plano Nacional de Educação 2026-2036
(Lei nº 15.388/2026 – meta 17.d);

- 3.2.8.2. Atualize as metas do Programa 5300 do PPA 2024-2027, incorporando os resultados não atingidos em 2025, de modo a garantir o devido acompanhamento e execução nos exercícios seguintes;
- 3.2.8.3. Implemente estratégias para recompor os efetivos policiais, garantindo a eficiência operacional da segurança pública;
- 3.2.8.4. Adote as medidas necessárias para corrigir a predominância de cargos em comissão e funções de assessoramento e comando em relação aos cargos permanentes providos, em observância ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece o caráter excepcional desses cargos;
- 3.2.8.5. Institua processos e rotinas contábeis que assegurem a mensuração e o reconhecimento por competência das obrigações relacionadas a pessoal, incluindo 13º salário, adicional de férias e provisão para licença-prêmio, em conformidade com o MCASP e as NBC TSP;
- 3.2.8.6. Mantenha à disposição do TCESP documentos de suporte e resumo sintético para comprovar os registros contábeis relacionados a folha de pagamento e promova a integração dos sistemas (de folha de pagamento e de administração orçamentária e financeira);
- 3.2.8.7. Deixe de utilizar usuário genérico (CPF 555.555.555-55) e identifique o(s) usuário(s) nas baixas por pagamento de despesas com pessoal no Siafic, de modo a cumprir a deliberação 11.6 do Parecer das Contas do Governador de 2023 e observar o art. 11, §1º, e art. 12 do Decreto nº 10.540/2020;
- 3.2.8.8. Divulgue os beneficiários (em tempo real) e respectivos valores de despesas com pessoal no portal de transparência



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno estadual que veicula a execução orçamentária e financeira, nos termos exigidos pela LRF;

- 3.2.8.9. Regularize as pendências de alimentação dos Módulos de Atos de Pessoal do Sistema Audesp – Fase III, dos órgãos e entidades identificados pela auditoria, visando dar cumprimento ao art. 70 das Instruções nº 1/2024 do TCESP.

3.2.9. Benefícios fiscais e renúncia de receitas

- 3.2.9.1. Assegure o fornecimento integral das bases originais de dados fiscais utilizadas nos cálculos de renúncia de receita, em especial aquelas referentes às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), bem como o conjunto completo de variáveis relevantes, permitindo assim a plena reprodutibilidade das estimativas por parte deste Tribunal;
- 3.2.9.2. Promova a revisão e o aperfeiçoamento da metodologia utilizada para a projeção das renúncias fiscais com o intuito de reduzir sua subestimação recorrente, com formalização e divulgação das premissas macroeconômicas adotadas, bem como elabore estudos de impacto e de sustentabilidade das desonerações nas peças orçamentárias;
- 3.2.9.3. Reestruture a análise preliminar (*ex-ante*) das concessões de benefícios fiscais, incorporando, obrigatoriamente: a definição clara do interesse público de cada benefício; o alinhamento das concessões com políticas públicas setoriais; a fixação de objetivos e metas mensuráveis; o estabelecimento de contrapartidas específicas; mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados; e estudos comparativos que extrapolem a seara meramente fiscal para contemplar alternativas menos onerosas ou mais eficazes e o custo de oportunidade em termos de investimento ou custeio direto;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 3.2.9.4. Promova a apuração individualizada das possíveis irregularidades e operações identificadas nos Decretos nº 51.598/2007, nº 51.624/2007 e no art. 40 do Anexo III do RICMS, e institua rotinas automatizadas de validação cruzada entre os dados declaratórios (GIAs) e os registros operacionais (NF-e) para verificar a aderência entre os produtos comercializados (NCMs), a existência de lastro em saídas efetivas e a adequação dos perfis econômicos dos beneficiários (CNAEs) às respectivas normas concessivas;
- 3.2.9.5. Implemente base de dados estruturada que permita o registro e a consolidação, por CNPJ, dos valores mensais da repercussão econômica de cada ato concessivo de benefício fiscal, inclusive os incidentes em elos intermediários da cadeia produtiva;
- 3.2.9.6. Promova a articulação institucional com a Receita Federal do Brasil, conforme previsto no art. 402 da LC nº 214/2025, para definir *layout* único de escrituração fiscal eletrônica e estabelecer regras de validação, cronograma de entrega e diretrizes para o compartilhamento tempestivo e confiável das informações, em consonância com os dispositivos legais que regem o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS (arts. 12 e ss da EC nº 132/2023); e
- 3.2.9.7. Observe o artigo 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo quanto à necessidade do estabelecimento de metas de desempenho claras e quantificáveis para os alívios fiscais concedidos, em dimensões econômicas, sociais e ambientais, bem como do seu respectivo monitoramento e avaliação de resultados, de modo que eventual prorrogação fique condicionada ao cumprimento dessas metas (§2º do artigo 14-A da LRF).



3.2.10. Auditoria sobre a gestão dos ressarcimentos de ICMS-Substituição Tributária

- 3.2.10.1. Apresente, no prazo de 90 dias, um cronograma detalhado de implementação do sistema e-Ressarcimento e das demais medidas anunciadas, bem como das recomendações ora exaradas quanto aos ressarcimentos de ICMS Substituição Tributária;
- 3.2.10.2. Institua mecanismos de cruzamento automático de dados com a Receita Federal e a JUCESP para impedir a homologação de créditos a empresas com situação cadastral "Baixada" ou "Inapta", bloqueando preventivamente pleitos de entidades sem existência jurídica ativa;
- 3.2.10.3. Implemente filtros de inteligência fiscal que considerem a substância econômica e a compatibilidade do Capital Social com o volume de créditos pleiteados, evitando que empresas de fachada sejam utilizadas para drenar recursos públicos;
- 3.2.10.4. Estabeleça critérios objetivos e automatizados para a distribuição de processos de Ressarcimento, vedando a centralização discricionária em unidades específicas e garantindo a observância ao princípio do auditor natural;
- 3.2.10.5. Examine todos os processos de ressarcimento homologados com tempo de processamento inferior a um prazo técnico razoável (especialmente os de zero dia), de modo a assegurar a legitimidade das operações subjacentes;
- 3.2.10.6. Otimize a interoperabilidade e o intercâmbio de dados com a Unidade de inteligência da Secretaria;
- 3.2.10.7. Instaure procedimentos investigativos para apurar as causas das desistências massivas de pedidos milionários ocorridas após a Operação Ícaro; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

3.2.10.8. Proceda ao registro contábil analítico de todos os créditos de ressarcimento autorizados, em estrita observância ao MCASP.

3.2.11. Ensino

3.2.11.1. Aprimore os controles sobre apuração e repasses ao Fundeb, mediante a melhoria da qualidade das informações de arrecadação e a implementação de conta redutora da receita arrecadada, com registro das restituições, de modo a reduzir inconsistências na base de cálculo e assegurar maior fidedignidade dos demonstrativos;

3.2.11.2. Proceda para que o Siope reproduza fielmente os dados apurados e publicados no Anexo 8 do RREO.

3.2.12. Saúde

3.2.12.1. Elabore demonstrações contábeis segregadas do Fundes, visando atender às regras restabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001 e determinações da STN (MDF, 14ª edição, p. 369);

3.2.12.2. Assegure a compatibilidade entre o planejamento da saúde (PES e PAS) e o planejamento orçamentário (LDO e LOA), garantindo que as metas, indicadores e prioridades estejam contemplados de maneira coerente, em conformidade com os artigos 30, §1º, da Lei Complementar nº 141/2012; 15, inciso X, e 36, §1º, da Lei nº 8.080/1990; e 24, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 791/95;

3.3.À Secretaria da Fazenda e Planejamento e demais órgãos da Administração Direta e Autarquias:

3.3.1. Dívida Ativa

3.3.1.1. Promovam a revisão de seus procedimentos administrativos internos, assegurando o cumprimento do prazo de 90 dias para o cadastramento e inscrição de créditos fiscais em Dívida Ativa, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 61.141/2015.



3.4. À Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado:

3.4.1. Precatórios

3.4.1.1. Incluem os potenciais impactos da ADI nº 7873 no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como avaliem as providências a serem tomadas caso haja declaração de inconstitucionalidade do atual regime de pagamento de precatórios.

3.5. À Procuradoria Geral do Estado:

3.5.1. Precatórios:

3.5.1.1. Crie procedimento mensal de apuração dos pagamentos de precatórios e tempestivamente informe a DGC, de forma que os balancetes mensais reflitam o valor atualizado que a SFP disponibilizou ao TJSP para pagamento de Precatórios, permitindo, assim, a devida transparência de referidos saldos.

3.5.2. Dívida ativa e Programa Acordo Paulista (fiscalização operacional):

3.5.2.1. Promova a revisão dos parâmetros técnicos da metodologia de ajuste para perdas (impairment) da Dívida Ativa, assegurando que as premissas de recuperabilidade possuam aderência ao histórico real de arrecadação;

3.5.2.2. Estabeleça procedimentos para identificar créditos com alto potencial de recuperação e adote atuação proativa na proposição de transações individuais, utilizando a prerrogativa legal para maximizar a eficiência arrecadatória;

3.5.2.3. Aprimore a forma de publicização das transações assegurando a: a) criação de menu Transparência para divulgação dos dados das transações; b) divulgação de: (i) descrição das garantias concedidas, (ii) processos judiciais alcançados pelos atos, (iii) objeto do crédito em cobrança, (iv) valores globais originários e liquidados das transações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno celebradas, bem como (v) valores recuperados, conforme definido na Lei Estadual nº 17.843/2023; c) disponibilização ou possibilidade de consulta aos extratos dos termos de transação; e d) atualização tão frequente quanto a produção da informação.

3.6. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

3.6.1. Balanço orçamentário

3.6.1.1. Desenvolva os controles necessários para correta identificação dos objetos da lide de depósitos judiciais que são colocados à disposição do Governo do Estado.

3.7. À São Paulo Previdência SPPREV:

3.7.1. Gestão previdenciária

3.7.1.1. Disponibilize a este Tribunal os estudos realizados pela FIA/USP, para que o controle externo possa examinar as projeções atuariais consideradas; e

3.7.1.2. Implemente ações efetivas para a alienação ou utilização produtiva dos imóveis ociosos, assegurando a demonstração clara da correlação entre a gestão eficiente desses ativos e a diminuição dos aportes financeiros extraordinários provenientes do Tesouro Estadual.

3.8. À Secretaria da Educação:

3.8.1. Siope

3.8.1.1. Proceda para que o Siope reproduza fielmente os dados apurados e publicados no Anexo 8 do RREO.

3.8.2. Auditoria operacional: Alfabetização na idade certa

3.8.2.1. Revise os parâmetros de aferição de proficiência em Língua Portuguesa do segundo ano do Ensino Fundamental do Saresp, de modo a assegurar a mensuração efetiva das competências e habilidades previstas no Currículo Paulista, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, e promover a congruência dos resultados com aqueles produzidos pelos demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

instrumentos avaliativos utilizados no processo de alfabetização;

- 3.8.2.2. Promova a ampliação da participação dos alunos nos instrumentos avaliativos para que seja próxima à totalidade do universo elegível, com especial atenção à participação na Sondagem de Escrita;
- 3.8.2.3. Assegure que o quantitativo de alunos nas turmas de primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental não exceda o limite de 30 estudantes, em conformidade com o inciso I do Art. 19 da Resolução Seduc nº 55/2024 – ou outra legislação que venha a substituí-la –, adotando as medidas necessárias para sua adequação;
- 3.8.2.4. Institua mecanismos de monitoramento e de indução ao cumprimento da quantidade mínima de três Apoios Presenciais para cada integrante das Equipes Gestoras escolares, conforme diretrizes vigentes na Portaria do Coordenador, de 14 de março de 2024;
- 3.8.2.5. Institua mecanismos de monitoramento e de indução ao cumprimento da quantidade mínima de uma visita presencial na escola a cada duas semanas pelos Professores Especialistas em Currículo – Qualidade da Aula –, nos termos do item 1, §1º, art. 6º, da Resolução Seduc nº 111, de 6 de dezembro de 2024;
- 3.8.2.6. Assegure a alocação, em quantitativo adequado, de Professores Tutores dos Anos Iniciais às escolas cujas turmas apresentem, no conjunto, 20% ou mais de estudantes com desempenho insatisfatório na Avaliação de Fluência Leitora, considerando os resultados de entrada do ano vigente e de saída do ano anterior, nos termos previstos no §5º do Art. 11 da Resolução Seduc nº 42, de 5 de junho de 2024 – ou normativa que venha a substituí-la. Ao mesmo tempo, assegure a alocação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
de Professores Tutores às turmas identificadas como prioritárias
pelos responsáveis pedagógicos.

3.9.À Secretaria da Saúde:

3.9.1. Saúde

- 3.9.1.1. Proceda à ativação e regularização das atividades do Conselho de Orientação do Fundes, conforme estabelecido pela LCE nº 204/1978 e regulamentado pelo Decreto nº 40.200/1995.
- 3.9.1.2. Institua e efetive, por intermédio do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação do SUS, fiscalizações sistemáticas acerca do cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012. Tais exames devem observar estritamente as ênfases do art. 38 da referida lei federal, abrangendo a avaliação dos resultados alcançados em termos de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços, em conformidade com o disposto no art. 42 da LC nº 141/2012 e no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 791/1995;
- 3.9.1.3. Envie a Programação Anual de Saúde (PAS) ao Conselho Estadual de Saúde em tempo hábil para que ocorra a avaliação e aprovação antes da data de encaminhamento da LDO correspondente, nos termos exigidos pelo art. 36, §2º, da Lei Complementar nº 141/2012;
- 3.9.1.4. Adote providências imediatas para assegurar a transparência ativa dos resultados das fiscalizações setoriais. Deve-se proceder à publicação integral, nos portais eletrônicos da SES e no Sistema de Auditoria do SUS (SNA/SISMOB), de todos os relatórios de auditoria concluídos entre os exercícios de 2022 e 2025. Tal medida visa dar cumprimento ao art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 141/2012 e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo o direito da



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
sociedade e dos órgãos de controle ao monitoramento da
resolutividade das ações de saúde.

**3.9.2. Auditoria operacional: Impactos da Tabela SUS Paulista em
oncologia e avaliação sobre a organização e funcionamento da
rede oncológica no Estado de São Paulo**

3.9.2.1. Garanta que o Grupo Estadual de Monitoramento e
Avaliação da TSP desenvolva suas atribuições constantes do
art. 1º da Resolução SS nº 82/24, que deve incluir estudo técnico
a fim de averiguar a relevância e oportunidade em se aumentar
a abrangência da Tabela SUS Paulista no que tange aos
procedimentos ambulatoriais e hospitalares relacionados à
Oncologia, sobretudo àqueles listados pela Deliberação CIB nº
138/24;

3.9.2.2. Mantenha a atualização do Plano Estadual e dos Planos
Regionais de Oncologia, observando a periodicidade
estabelecida no Art. 48, § 3º, da Portaria de Consolidações nº
1/22;

3.9.2.3. Elabore plano de ação detalhando objetivos, metas,
responsáveis e prazos de implementação – com vistas:

1. a desenvolver Protocolos de Cuidados Paliativos para a RHCCC, de forma a organizar os fluxos de atendimento continuado e integrado na rede, garantindo a continuidade dos cuidados aos pacientes oncológicos paliativos, conforme previsto nos Art.18, V; Art. 19, V; Art. 21, IV e Art. 26, I, da Portaria GM/MS nº 6.591/25;
2. a promover o aperfeiçoamento na articulação dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS) junto aos Municípios;
3. a promover a expansão da oferta de exames destinados ao diagnóstico do câncer, considerando a demanda regional e a capacidade instalada, de modo a assegurar a adequada organização dos fluxos assistenciais na RHCCC;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

4. a promover a expansão das ofertas de primeiras consultas oncológicas junto aos serviços habilitados, considerando a demanda regional, a capacidade instalada e as taxas de prevalência das diferentes topografias de câncer no âmbito do Estado, de modo a assegurar a adequada organização dos fluxos assistenciais na RHCCC e redução do percentual de perdas primárias;
5. a fomentar o programa de Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ), de modo a aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero e reduzir os percentuais de exames falso-negativos e falso-positivos nos prestadores do SUS-SP;
6. a consolidar a implantação da regulação oncológica em 100% das Regiões de Saúde do Estado de São Paulo;
7. a aumentar a transparência e grau de detalhamento sobre o seguimento do paciente no Siresp após a realização de sua primeira consulta na Rede de Atenção Oncológica do Estado;
8. a garantir que todos os AMEs observem todas as determinações legais quanto à acessibilidade, infraestrutura, oferta de exames e publicidade das escalas médicas.

3.9.2.4. Reformule a Resolução SS nº 82/24, determinando periodicidade mínima para a realização de reuniões entre os membros do Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação da Tabela SUS Paulista e publicação de atas e relatórios, como garantia da execução de suas atribuições;

3.9.2.5. Promova capacitações direcionadas às Secretarias Municipais de Saúde acerca da aplicabilidade dos critérios estabelecidos pelas Deliberações CIB nº 137/24 e nº 138/24;

3.9.2.6. Avalie formas de colaboração à gestão municipal com vistas a viabilizar o transporte sanitário de pacientes oncológicos, apresentando ações de apoio a serem oferecidas pelo Estado;

3.9.2.7. Promova capacitações e treinamentos periódicos focados na análise técnica dos casos clínicos e na gestão dos fluxos



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno assistenciais, com o objetivo de qualificar as equipes reguladoras do Estado e dos Municípios. Essa iniciativa deve incluir, de forma específica, a entidade responsável pela gestão da CROSS e do Siresp, visando aprimorar a coordenação e eficiência do processo regulatório e garantir a tempestividade do encaminhamento dos pacientes oncológicos aos recursos de saúde necessários.

3.10. À Secretaria da Administração Penitenciária

3.10.1. Acompanhamento da Secretaria da Administração Penitenciária

- 3.10.1.1. Elabore plano de ação para: a) melhor aproveitamento das vagas ociosas e ampliação das unidades em funcionamento, bem como a adoção de medidas imediatas para a inauguração das unidades previstas e cujas obras foram concluídas; b) garantir o pleno funcionamento dos aparatos tecnológicos, com definição de prazos, responsáveis e metas, priorizando a manutenção preventiva e corretiva, notadamente quanto à implantação de celas automatizadas no Centro de Readaptação Presidente de Bernardes, Centro de Detenção Provisória de Vila Independência, Penitenciária da Capital, Penitenciária Feminina de Sant'Ana, Penitenciárias Femininas I e II e Penitenciária II de Tremembé;
- 3.10.1.2. Regularize os AVCBs de todas as unidades prisionais, com priorização orçamentária e estabelecimento de cronograma exequível, atendendo às normas técnicas e legais aplicáveis;
- 3.10.1.3. Adote providências voltadas à realização do Censo Penitenciário e/ou à finalização do Acordo de Cooperação Técnica, junto ao IBGE para acesso aos dados coletados;
- 3.10.1.4. Envide esforços voltados a mitigar a deficiência de policiais penais no Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

- 3.10.1.5. Redimensione o efetivo de profissionais de saúde, com especial atenção à recomposição das equipes, nos moldes da Política Nacional de Atenção integral à Saúde no Sistema Prisional - PNAISP, à qual houve a adesão do Estado, bem assim ao fortalecimento dos convênios com os municípios para suprir as carências anotadas;
- 3.10.1.6. Elabore e execute projetos voltados a mitigar a evasão dos apenados dos diversos cursos disponibilizados pela Administração Estadual, bem como a expandir a oferta de trabalho aos presos; e
- 3.10.1.7. Realize levantamento detalhado dos motivos de desligamento de custodiados do Programa de Penas e Medidas Alternativas para que sejam adotadas ações mitigadoras, promovendo a ampliação e o fortalecimento dessas alternativas penais, inclusive com a expansão do monitoramento eletrônico.

Ao final dos trabalhos, a PRESIDENTE parabenizou o eminente Conselheiro Relator pelo trabalho minucioso, criterioso e responsável, desenvolvido na análise das Contas do Governador no exercício 2025, tarefa de alta complexidade e extremamente relevante, ressaltando o compromisso de S. S.Sa. ao longo do exercício, com reuniões periódicas, que resultaram nos preciosos relatório e voto apresentados. Parabenizou, ainda, toda a equipe técnica presente, a Diretoria de Contas do Governador, o Ministério Público de Contas, a Procuradoria da Fazenda do Estado, o Departamento de Instrução Processual Especializada em suas diversas áreas e a todos que se debruçaram no voto apresentado. Parabenizou, também, os senhores Conselheiros pelas valiosas contribuições e elevado nível dos debates.

Consignou que o Tribunal, mais uma vez, cumpriu a missão constitucional de apreciar as Contas do Governador do Estado para emitir um parecer prévio dentro do prazo legal, lembrando que, após a publicação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno
parecer, o processo permanecerá na Corte de Contas até o trânsito em julgado e posteriormente encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que tem a competência de julgar as contas.

Não havendo da Douta Representante do Ministério Público de Contas eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão, a Presidente, agradecendo e parabenizando os senhores Conselheiros, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP